



# MUNICÍPIO DE VARGINHA

CONTRATO N.º .../2017

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO CANIL MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGINHA E \_\_\_\_\_

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE VARGINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.240.119/0001-05, com sede na rua Júlio Paulo Marcellini, n.º 50 – Vila Paiva, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ANTONIO SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 009.389.476-72, residente nesta cidade

**CONTRATADA:**

.....  
.....  
.....  
.....  
.....

**FUNDAMENTO LEGAL:**

**PREGÃO N.º .../2017**, datado de ... de ..... de 2017, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo Decreto Municipal n.º 3.311/2003, alterado pelo Decreto n.º 4.081/2006.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto principal deste **CONTRATO**, a contratação de serviços, incluindo o fornecimento de mão-de-obra, materiais e disponibilização de equipamentos necessários à **limpeza e conservação do CANIL MUNICIPAL, incluindo o trato de animais de pequeno, médio e grande porte, cavalos e outros animais domésticos ou domesticados**, em número aproximado de 200 (duzentos) animais, **com emprego de 6 (seis) Auxiliares de Serviços Públicos**, tudo em conformidade com as disposições contidas no Edital, Memorial Descritivo, Termo de Referência e demais anexos, partes constantes do **PREGÃO N.º .../2017**, que agora passam a fazer parte integrante do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

**Parágrafo único.** As condições específicas dos serviços e a forma de execução do objeto do presente **CONTRATO** constam do **Termo de Referência**, anexo ao Edital de Licitação - **PREGÃO N.º .../2017**, do qual passa a fazer parte integrante deste **CONTRATO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

A presente contratação é efetivada pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até perfazer o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA**

Pela prestação dos serviços, a Contratada receberá, **mensalmente**, a importância fixa e irrevogável de R\$ ..... (.....), a ser paga conforme condições adiante estabelecidas.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados **mensalmente** no **dia 15 (quinze) do mês subsequente** ao mês da prestação dos serviços, contra a apresentação da competente Nota Fiscal / Fatura pelo Contratado, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMEA, sendo que no primeiro e no último mês do Contrato o valor a ser pago será proporcional ao número de dias em que os serviços forem prestados.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente da Contratada, mediante a comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS.

§ 2º No caso do não cumprimento do prazo estabelecido no subitem **18.01** do edital de licitação – **Pregão nº \_\_\_\_/2017**, as faturas estarão sujeitas a atualizações financeiras pelo **IPCA - IBGE**, calculado “pró-rata die”, entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

§ 3º Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente da Contratada, mediante a comprovação da regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS.

**OBS:** A Secretaria Municipal da Fazenda, através de seu Departamento de Contabilidade, verificará e certificará, a cada pagamento, a regularidade dos documentos exigidos neste item.

§ 4º A Nota Fiscal correspondente, deverá se fazer acompanhar dos documentos e informações, conforme se segue:

- a) Relação nominal dos trabalhadores;
- b) Folha de pagamento;
- c) Comprovante de pagamento do salário;
- d) Guia de Recolhimento do INSS com autenticação mecânica ou acompanhada de recolhimento bancário ou comprovante quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- e) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- f) Relação SEFIP;
- g) CAGED;
- h) Registros de Ponto;

i) Atestados médicos admissionais e demissionais;  
j) Recibo de férias;  
k) Comprovação de pagamento de Vales-Transportes e Auxílio Alimentação;  
l) Rescisões de contratos;  
m) Comprovação de obrigações previstas em Convenção Coletiva;  
n) No último pagamento – ao encerramento do contato, a documentação deve referir-se à competência da última prestação dos serviços, inclusive quanto às rescisões havidas e os comprovantes dos recolhimentos dos encargos sociais previdenciários devidos;

**§ 5º** Os impostos Federais e Estaduais, quando sujeitos à retenção na fonte, sofrerão tal retenção na forma da Legislação pertinente.

**§ 6º** A liberação do pagamento da última medição / última parcela estará condicionada à apresentação dos comprovantes das respectivas rescisões contratuais, bem como dos recolhimentos dos encargos sociais devidos.

**§ 7º** O ISSQN – Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, será retido na fonte, na forma do artigo 54 da Lei Municipal n.º 2.872/96, com nova redação dada pela Lei Municipal n.º 3.528/2001.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada estará sujeita, conforme a infração cometida, às seguintes penalidades:

**a -** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da homologação;*

**b -** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

**c -** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 3 (três) dias após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato;*

**d -** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;*

**e -** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;*

**f -** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *Declaração de Inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo*

prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

**OBS:** As penalidades serão aplicadas mediante regular Procedimento Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato sem que caiba a Contratada qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- a)** Manifesta deficiência do serviço;
- b)** Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c)** Falta grave à juízo do **CONTRATANTE**, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d)** Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e)** Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- f)** Prestação do serviço de forma inadequada;
- g)** Rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93;
- h)** Perda, por parte da **CONTRATADA**, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessária à adequada prestação dos serviços;
- i)** Descumprimento, pela **CONTRATADA**, das penalidades impostas pelo **CONTRATANTE**;
- j)** Interesse público.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

**A -** Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços, tais como: salário dos empregados, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, materiais de limpeza e equipamentos necessários à execução dos serviços;

**B -** Executar as tarefas obedecendo rigorosamente todas as especificações descritas no “**Termo de Referência**”, parte integrante do **PREGÃO N.º .../2017**, que agora passa a integrar o presente Contrato;

**C -** Responder, perante os Órgãos Competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados em razão dos serviços ora contratados;

**D** - Responsabilizar-se pelo fornecimento de Uniformes Profissionais, crachás de identificação, além de EPI'S – Equipamentos de Proteção Individual;

**E** - Responsabilizar-se pelo Registro da Frequência de seus funcionários, inclusive quanto a entrega e recolhimento juntos as unidades cobertas com os serviços;

**F** - Proceder a substituição imediata de qualquer elemento prestador de serviço, quando o Contratante assim determinar;

**G** - Obedecer rigorosamente as normas de segurança do trabalho;

**H** - Comunicar a autoridade competente sobre as irregularidades verificadas;

**I** - Submeter-se à inspeção e fiscalização da Prefeitura do Município de Varginha;

**J** - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregados;

**K** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação – **Pregão nº \_\_\_\_/2017**;

**M** - Obedecer rigorosamente todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, partes constantes do **PREGÃO N.º .../2017**, que agora passam a integrar o presente Instrumento Contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

**A** - Efetuar os pagamentos ao tempo e modo previstos neste Contrato;

**B** - Por meio de sua Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMEA, promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

#### **CLÁUSULA NONA - DO VALOR CONTRATUAL**

As partes atribuem ao presente **CONTRATO**, para todos os efeitos legais, o valor global, fixo e irrevogável de R\$ .....

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO**, correrão à conta da dotação orçamentária do Município, classificada sob o código n.º 3.3.90.39.61-18.542.6200.2647-1664, e nos exercícios seguintes à conta de dotações orçamentárias próprias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DO CONTRATO**

Após a assinatura deste Contrato, a Contratada prestará, no prazo de máximo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, garantia no percentual de **5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação**, podendo a mesma optar por quaisquer das modalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” abaixo discriminadas:

União;

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública da
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

§ 1º Quando se tratar de caução em dinheiro, deverá ela fazê-la junto ao Setor de Arrecadação e Tributação do Município;

§ 2º Quando a garantia do contrato processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo ainda seu prazo de validade estender-se por 90 (noventa) dias, contatos a partir do termo final deste Instrumento Contratual.

§ 3º A garantia prestada será liberada ou restituída em até 90 (noventa) dias corridos, contados após a data do vencimento do Contrato.

§ 4º A perda da Garantia em favor do Município, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha, .. de ..... de 2017.

**ANTÔNIO SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

**REPRESENTANTE DA CONTRATADA**  
**EMPRESA CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS: (1)**

**(2)**

Limpeza e Conservação do Canil Municipal